



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2009

Acrescenta dispositivo ao art. 145, altera o caput e acrescenta dispositivos ao artigo 150, da Lei Complementar 009, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 145 da Lei Complementar 009/1992, de 03 de dezembro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IX

Da Licença Prêmio

"Art. 145

§ 1º

§ 2º

§ 3º Poderá ser indenizada a licença prêmio proporcional ao servidor que vier a aposentar-se antes de completar o período mencionado no caput deste artigo, na proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal para cada período aquisitivo, a critério da administração." (NR)

Art. 2º O artigo 150 da Lei Complementar 009/1992, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

Das Férias

“ Art. 150 O servidor gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias por ano concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata. ” (NR)

Art. 3º Acrescenta os parágrafos 8º (oitavo) e 9º (nono) ao artigo 150 da Lei Complementar 009/1992, de 03 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 150

§ 1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º

§7º

§ 8º As férias poderão ser parceladas em até dois períodos de 15 (quinze) dias cada um, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (NR)

§ 9º Em caso de parcelamento em períodos, o servidor receberá o valor adicional previsto no artigo 155 da Lei Complementar 009/1992 quando da utilização do primeiro período concessivo, competindo à chefia imediata a definição das datas para o gozo das duas etapas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de junho de 2009

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº / 061 /2009

Em 25de junho de 2009

Exmo. Senhor
Edmar Antônio Rodrigues
D.D Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, acrescenta dispositivo ao art. 145, altera o caput e acrescenta dispositivos ao artigo 150, da Lei Complementar 009 de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Justificativa:

O Projeto de Lei que ora se apresenta a apreciação desta douta Câmara de Vereadores é auto explicativo, consoante cristalina está, a intenção do Executivo Municipal em carrear para amparo legal, situação até então inexistente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 009/92, contudo, extremamente viável de ser regulada face às inúmeras solicitações apresentadas pelos servidores municipais.

Trata-se de preceitos legais geradores de direitos, hoje também abrigados pela Lei Federal 8112 de 11 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos Federais, que têm como escopo:

I - Agraciar o servidor público municipal com a licença prêmio proporcional no ato de sua aposentadoria, criando a possibilidade do funcionário ser indenizado pelo tempo de serviço prestado; contudo, antes de completar o decênio necessário, mencionado no caput do art 145 daquele diploma legal. Ou seja, o servidor que estiver pronto para aposentar-se e tiver apenas parte do tempo para concessão de licença prêmio, não necessitará esperar a integralidade do período para aposentar-se tendo a mesma indenizada.

II - De outro lado, no mesmo sentido, e ainda, atendendo, a pedido dos servidores públicos municipais, pretende-se autorizar legalmente, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

assim requerido, o parcelamento das férias anuais, dispositivo até então inexistente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Sendo assim esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Colenda Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal